

2.2. Da Competência:

O artigo 30 da Constituição Federal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar lei federal e estadual, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O artigo 17 da Lei Orgânica dispõe que compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 17. Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Atualmente, há previsão na Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em âmbito federal, legislando de forma geral sobre a matéria.

Assim, o município poderia suplementá-la, atendendo à peculiaridade local.

Este Relator vota favoravelmente à matéria, pois entende que este Parecer é meramente opinativo, considerando seu efeito não vinculante, e reserva a decisão definitiva ao Plenário.

3.Conclusão:

Ante o exposto, dou pela aprovação do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 9/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator